
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.524, DE 10 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a instituição da Maratona Anual de Raciocínio, Conhecimentos e Habilidades Estudantis no Estado do Pará - "O Marcha Pará" - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Estadual, através da Secretaria Executiva de Estado de Educação, realizará anualmente uma maratona de raciocínio, conhecimentos e habilidades estudantis, denominada "O Marcha Pará".

Art. 2º. "O Marcha Pará", consistirá numa competição entre estudantes matriculados nas redes pública e particular de ensino.

§ 1º. A competição será constituída de questionamentos sobre assuntos previamente determinados e de atividades que desenvolvam a criatividade dos participantes.

§ 2º. A competição deverá ser realizada no segundo semestre de cada ano letivo.

Art. 3º. A participação no "Marcha Pará" será privativa dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental das Instituições Educacionais do Estado.

§ 1º. A inscrição no "Marcha Pará" deverá ser efetuada por representante da instituição educacional, que participará com quatro equipes, uma para cada série dos últimos anos do Ensino Fundamental.

§ 2º. Objetivando estimular os participantes vencedores, haverá premiações a estes, que consistirá em livros, troféus, microcomputadores e viagens educativas.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Executiva de Estado de Educação, regularmente, planejar, coordenar e realizar "O Marcha Pará", assumindo todas as responsabilidades e providências para que tal evento seja realizado com êxito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará , em 10 de janeiro de 2003.

Deputado MARTINHO CARMONA
Presidente

DOE Nº 29.875, de 31/01/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ